



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Cel. Pedro Teixeira - Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 24.029.768/0001-56

Página | 1

CONTRATO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CHÃ PRETA E CELSO JOSÉ REBELO DE
VASCONCELOS**

Pelo presente instrumento e fundamentada no Decreto Municipal nº 0401-004-202 1, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante do Município de Chã Preta/AL, com sede administrativa na Rua Dr. Chico Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS**, Secretário Interino de Assistência Social, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 216.069.869-49, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **CELSO JOSÉ REBELO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98001405846 SESP/AL, inscrito no CPF nº 293.453.754-49, domiciliado e residente na Faz. Medina, SN, Zona Rural de Chã Preta/AL - CEP 57.760-000, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Obriga-se o **LOCADOR** por força deste instrumento alugar um imóvel residencial, situado na Rua Aureliano Teixeira, Sn, Centro, CEP 57.760-000, Chã Preta/AL, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O contrato de locação de imóvel vigorará durante o lapso temporal a seguir descrito:

Início: 02 de janeiro de 2025;

Término: 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto constante da cláusula Primeira, a **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** mensalmente, o valor de **R\$ 418,83 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, assim como as taxas dos serviços de água e de energia elétrica.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados até o decimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correção à conta Dotação Orçamentária: 08.0015.08.122.0009.8001 - Manutenção das Atividades das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de despesa 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Cel. Pedro Teixeira - Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 24.029.768/0001-56

Página | 2

1- DA FONTE DOS RECURSOS: As despesas resultantes deste contrato, serão empenhas, liquidadas e pagas com recursos oriundos da cota do FMAS/FPM/ICMS/Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços poderão ser reajustados nos casos e formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo I da Cláusula Quinta: O preço do Imóvel se for renovado será reajustado no valor do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É dever do LOCADOR:

- a) entregar(em) o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir(em), durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder(em) pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) pagar(em) as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações.

II- É dever do LOCATÁRIO:

- a) pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) utilizar o imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com zelo e cuidado;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- d) entregar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, todos avisos e documentos relativos a cobrança de tributos e encargos condominiais (se houver), bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, sob pena de responder(em) por eventuais multa, acréscimos ou abonos ocasionados pelo atraso na entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

É permitido benfeitorias no imóvel objeto deste contrato, desde que com a comunicação prévia ao **LOCADOR** sejam elas **úteis ou necessárias**.

Parágrafo Único. Quaisquer consertos, reparos, reformas ou melhoramentos, ainda que necessário, deverão ser comunicadas ao **LOCADOR**, dar se-ão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, podendo ter direito a reembolso, indenização ou retenção.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Cel. Pedro Teixeira - Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 24.029.768/0001-56

Página | 3

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação nos termos das regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

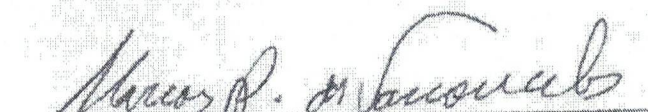
O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, ensejará a rescisão do mesmo Independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

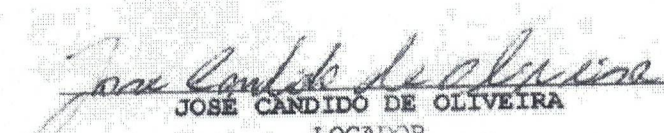
Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as questões e/ou demandas decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, que também o subscrevem.

Chã Preta/AL, 02 de fevereiro de 2025.



MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
LOCATÁRIO



JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
LOCADOR



TESTEMUNHA 1
CPF nº 092.870.804-70



TESTEMUNHA 2
CPF nº 122-660-044.19